



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PROJETO DE LEI Nº <sup>98</sup>...../2019

**EMENTA:** “CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PONTOS DE PARADA PARA ESPERA DE CHAMADAS DE MOTORISTAS DE APLICATIVOS EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE OLINDA”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Resolução nº 573/1991, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado no Município, no âmbito do sistema de mobilidade urbana desta Cidade, “**Os Espaços Regulamentados Para Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**”.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria afeta à mobilidade urbana, criará e estabelecerá quantos e onde serão os **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, conforme estudo da necessidade e conveniência do local, observando a necessidade e demanda, como próximo a shoppings, mercados, pontos turísticos, praias e onde houver alta concentração de bares e restaurantes.

§ 2º Os **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos** serão sinalizados e devidamente fiscalizados pelo órgão competente de fiscalização de trânsito do Município.

Art. 2º Fica a cargo da Secretária de Transporte e Trânsito, a responsabilidade pela sinalização, orientação e fiscalização dos locais destinados a **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**.

§ 1º Ficará também a cargo da Secretaria de Transporte e Trânsito:

- I A sinalização e organização dos locais destinados a tal finalidade;
- II A orientação e retirada de veículos não autorizados ou que não estejam exercendo a atividade de transporte de passageiros por aplicativo;



III A aplicação de multa e sanções administrativas, de acordo com legislação de trânsito vigente para quem descumprir ou tentar usar os locais ilegalmente;

Art. 3º Os locais destinados a **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, serão para uso exclusivo dos veículos que estiverem com os motoristas em atividade, com o aplicativo ligado e aguardando usuários (passageiros).

Art. 4º Os locais destinados a **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, não poderão ser utilizados para estacionamento, ainda que o veículo seja cadastrado nas plataformas de transporte de passageiros por aplicativos e que seja utilizado para esse fim, salvo as permissões legais, constantes do Código Brasileiro de Trânsito, **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Art. 5º Os locais destinados a **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, serão regulamentados exclusivamente para o fim a que se destina, sem determinação de horário ou período, salvo por determinação administrativa, em virtude de necessidade e conveniência da administração pública municipal.

Art. 6º A sinalização de que trata o art. 2º, em seu parágrafo 1º, inciso I desta lei, será afixada através de pintura no chão ou asfalto e placas verticais nos locais definidos para os **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**.

Art. 7º Os locais definidos para o fim desta lei, deverão ter iluminação adequada, inclusive no período noturno, para maior segurança dos motoristas e usuários das plataformas de transporte de passageiros por aplicativos.

Art. 8º Excepcionalmente, os **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, poderão sofrer mudanças, por necessidade ou conveniência da administração pública, que realocará o ponto para áreas com as mesmas características.

Art. 9º Esta lei terá uma "vacatio legis" de 90 (noventa) dias, para orientação e adequação dos **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**.



Art. 10º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Estado de PERNAMBUCO, de setembro de 2019.

### PROPOSIÇÃO DO VEREADOR NETO DA BEIRA RIO

Olinda, 20 de setembro de 2019.

NETO DA BEIRA RIO  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente criar **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos**, cujos espaços destinados aos veículos cadastrados nas plataformas de transporte de passageiros por aplicativo, trarão maior comodidade, mais segurança e organização ao trânsito do nosso Município, como também, trará mais conforto e eficiência para os usuários (passageiros), sendo um avanço destacadamente da mobilidade urbana da nossa cidade, além de atender a realidade das necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebida a dificuldade no trânsito e os congestionamentos causados em vários pontos da cidade, por não haverem locais apropriados para parada dos motoristas de aplicativos para esperarem seus usuários (Passageiros).

Conforme se verifica, o trânsito de nossa cidade vem sofrendo por falta de adequação e evolução, visto que o município cresce e desenvolve-se rapidamente, sendo necessárias, várias intervenções do poder público, principalmente no tocante à mobilidade urbana para que o trânsito tenha fluência e o mínimo de interrupções e congestionamentos.

Portanto, há que se compreender tal insuficiência de políticas públicas quanto à mobilidade urbana. E acrescente-se ainda, que há necessidade de se criarem muitas outras soluções para este fim. Todavia, destaco que é obrigação dos membros desta casa também se mobilizarem para tornar o trânsito da nossa cidade menos caótico, bem como planejar e criar leis que fomentem o desenvolvimento e aperfeiçoamento da mobilidade do nosso Município.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se agrava, pois se não tomarmos medidas emergentes, seremos escravos do tempo perdido dentro de veículos nos congestionamentos.



O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto à mobilidade urbana de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação dos **Pontos de Parada, Para Espera de Chamadas de Motoristas de Aplicativos.**

Olinda, 20 de setembro de 2019.

  
NETO DA BEIRA RIO  
Vereador